

**SERH****Secretaria de Recursos Humanos****Sorocaba, 09 de dezembro de 2024****CONVOCAÇÃO**

Fica convocado o(a) Sr(a). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA matrícula 576336, para comparecer nesta Secretaria de Recursos Humanos/Divisão de Cadastro Funcional, 1º andar do Paço Municipal, no prazo de 03 (TRÊS) dias úteis, a partir da data desta publicação, para tratar de assuntos de seu interesse.

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

GLEICE DE LIMA GARCIA PIRONI

Chefe da Seção de Controle de Documentos e Prestação de Contas

**Sorocaba, 09 de dezembro de 2024****CONVOCAÇÃO**

Fica convocado o(a) Sr(a). EDMILSON CHELLES MARTINS matrícula 080489, para comparecer nesta Secretaria de Recursos Humanos/Divisão de Cadastro Funcional, 1º andar do Paço Municipal, no prazo de 03 (TRÊS) dias úteis, a partir da data desta publicação, para tratar de assuntos de seu interesse.

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

GLEICE DE LIMA GARCIA PIRONI

Chefe da Seção de Controle de Documentos e Prestação de Contas

**Sorocaba, 09 de dezembro de 2024****CONVOCAÇÃO**

Fica convocado o(a) Sr(a). ROMULO DE MIRANDA matrícula 528731, para comparecer nesta Secretaria de Recursos Humanos/Divisão de Cadastro Funcional, 1º andar do Paço Municipal, no prazo de 03 (TRÊS) dias úteis, a partir da data desta publicação, para tratar de assuntos de seu interesse.

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE

Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

GLEICE DE LIMA GARCIA PIRONI

Chefe da Seção de Controle de Documentos e Prestação de Contas

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****LEIS****(Processo SEI nº 3552205.404.00029773/2024-00)****LEI Nº 13.093, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024.**

(Declara de Utilidade Pública a "Associação Casa do Oleiro" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 29/2024 – autoria do Vereador RODRIGO DO TREVISÓ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a "Associação Casa do Oleiro".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 9 de dezembro de 2024, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:

A necessidade e relevância da concessão de declaração de utilidade pública à Associação Casa do Oleiro, entidade sem fins lucrativos, que desempenha um papel importante na promoção da assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

A Associação Casa do Oleiro foi fundada em 21/02/2013 e, desde então, tem se dedicado de forma incansável a prestar assistência a pessoas do sexo masculino que lutam contra a dependência de drogas, bebidas alcoólicas e substâncias tóxicas. Sua atuação abrange não apenas a abordagem convencional, mas também se baseia em princípios sólidos da doutrina cristã e utiliza tecnologias sociais que visam promover o resgate de valores fundamentais do ser humano.

A entidade opera de acordo com um projeto social que reflete seus objetivos em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>

destacando-se como uma organização social que reflete seus objetivos em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>

conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

cial dos seus assistidos. Sua abordagem não se limita apenas à saúde física, mas também incorpora o apoio social e espiritual como componentes essenciais para a assistência às vidas afetadas pelo vício.

A área de atuação da Associação Casa do Oleiro, situada na Rua Professor Antônio Firmino Proença, nº 180, Bairro Caguassú, CEP: 18072-845, abrange uma demanda significativa na região, atendendo às necessidades de indivíduos em situações de vulnerabilidade e risco social. A atuação da entidade transcende as barreiras da saúde física e mental, promovendo a inclusão social e a ressignificação de vidas por meio de valores como paz, respeito, amor, tolerância, felicidade, responsabilidade, cooperação, humildade, honestidade, simplicidade, liberdade e união.

Diante do exposto, considerando o impacto positivo que a Associação Casa do Oleiro tem gerado na comunidade local e seu comprometimento notável com a causa da reabilitação social, solicito o apoio dos nobres pares para a concessão da declaração de utilidade pública para esta instituição, confirmando e fortalecendo sua importância na construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Certo de que a concessão deste reconhecimento contribuirá para a ampliação do alcance e eficácia das ações da Associação Casa do Oleiro.

**(Processo SEI nº 3552205.404.00029789/2024-12)****LEI Nº 13.094, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024.**

(Cria o Maio Laranja como mês de conscientização do Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes acrescentando os § 1º, § 2º e alíneas "a", "b" e "c" ao art. 11 da Lei Municipal nº 12.371, de 17 de setembro de 2021).

Projeto de Lei nº 166/2024 – autoria do Vereador DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta os parágrafos e alíneas abaixo ao art. 11 da Lei Municipal nº 12.371, de 17 de setembro de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 11 (...)

§ 1º Acrescenta ao calendário oficial do Município de Sorocaba a campanha "Maio Laranja" que será observado a cada ano no mês de maio.

§ 2º Nesse mês poderão ser incentivadas medidas de conscientização sobre a importância do Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, e a critério dos gestores, podem ser desenvolvidas as seguintes atividades relacionadas a campanha Maio Laranja, entre outras:

- iluminação de prédios públicos com luzes de cor laranja;
- promoção de palestras, eventos e atividades educativas;
- veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em banners, em folders e em outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção e o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, que contemplem a generalidade do tema." (NR)

Art. 2º As despesas com a presente Lei serão supridas com verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 9 de dezembro de 2024, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:

Buscamos reforçar ainda mais a importância desse tema ao criar no Município a já existente nacionalmente campanha "Maio Laranja" que foi criada para que no dia 18 de maio seja o dia de conscientização sobre o Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, instituído pela Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000, em memória da menina Araceli Cabrera Sánchez Crespo, vítima de um crime sexual em maio de 1973, aos 8 anos de idade. Desse modo, com o intuito de promover a discussão e chamar a atenção para um tema de suma importância, pedimos voto favorável dos nobres colegas legisladores.



**LIGUE 153**  
PROTEGER E SERVIR  
GRATUITO